



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015. (Do Sr. Alexandre Leite)

Solicita convidar o Senhor Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal e integrante da Diretoria da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF).

Sr. Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal e art. 36 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência que seja convidado o Senhor Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal e integrante da Diretoria Executiva da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), para prestar depoimento nesta CPI destinada *“a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país”*.

JUSTIFICATIVA

Mesmo após a sanção da Lei nº 12.737, de 2012, que tipifica como crimes as infrações relacionadas ao meio eletrônico, o cometimento dos chamados crimes cibernéticos tem crescido no Brasil.

De acordo com dados do SaferNet Brasil, entre 2013 e 2014 houve um aumento de 192,93% nas denúncias envolvendo páginas suspeitas de tráfico de pessoas e de 119,8% nos pedidos de ajuda e orientação psicológica em razão do vazamento de fotos íntimas.

Dentre outros crimes cometidos na internet, destacam-se o crescimento de sites e programas maliciosos utilizados para roubar informações de cartões de crédito, realizar transferências e pagamentos bancários *on-line* não autorizados e formar de listas de *e-mail* para envio de mensagens *spam* sem consentimento do dono do endereço eletrônico.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse cenário, conforme a reconhecida empresa de segurança digital Symantec, os gastos com crimes cibernéticos no Brasil em 2010 foi de US\$ 15, 3 bilhões.

A Constituição Federal dispõe da seguinte forma quanto ao papel da Polícia Federal na Segurança Pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

(...)

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

Percebe-se, portanto, o relevante papel da Polícia Federal na composição de ações preventivas e na detecção e contenção dos crimes cibernéticos.

Dentre os membros da Polícia Federal, destaca-se o Senhor Carlos Eduardo Miguel Sobral, que possui larga experiência no combate aos crimes eletrônicos. Além de chefiar por vários anos o Serviço de Repressão aos Crimes Cibernéticos, ele também participou da formulação e da implementação da Política Nacional de Repressão a Crimes Cibernéticos da Polícia Federal e representou o órgão na Câmara dos Deputados nas discussões de propostas legislativas sobre crimes cibernéticos e do Marco Civil da Internet.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Pelo exposto, torna-se fundamental nesta CPI a presença do Senhor Carlos Eduardo Miguel Sobral, Delegado da Polícia Federal e integrante da Diretoria Executiva da Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF), pois ele certamente contribuirá com informações e sugestões relativos ao combate e à prevenção dos crimes cibernéticos no Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado ALEXANDRE LEITE
DEM/SP